

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 0010799266/2021 - SAP.UPR

Joinville, 19 de outubro de 2021.

**FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 285/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA NA ÁREA DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ZELADORIA, COPEIRAGEM, TELEFONISTA E CARREGAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MATERIAIS, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS**

**IMPUGNANTE: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

**I – DAS PRELIMINARES**

Trata-se de Impugnação Administrativa interposta pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** contra os termos do edital **Pregão Eletrônico nº 285/2020**, do tipo **menor preço global**, para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra na área de limpeza, conservação, zeladoria, copeiragem, telefonista e carregamento e organização de materiais, com fornecimento de equipamentos**.

**II – DA TEMPESTIVIDADE**

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, recebida na data de 15 de outubro de 2021, atendendo ao preconizado no art. 41, §2º da Lei de Licitações e no item 12.1 do Edital.

**III – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

A empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** apresentou impugnação ao Edital, pelas razões abaixo sucintamente descritas:

A Impugnante pondera que o edital exige a obrigatoriedade da conta vinculada, entretanto, aduz que em sua planilha demonstrativa de preços, no item multa FGTS, apresenta um valor inferior ao percentual determinado na IN 05/17.

Presume, que a Administração não apresentou a metodologia do cálculo utilizado para encontrar o valor do metro quadrado. E que, ao multiplicar o valor proposto por posto pela área considerada, supõe que não corresponde ao resultado indicado na planilha (valor total do serviço).

Expõe que, a planilha de composição de custos considera as férias como custos não renováveis e que o edital informa que será retirado da composição de custos na prorrogação contratual.

Menciona ainda, que em sua análise, as atividades descritas no Termo de Referência para o cargo de zelador estão incompatíveis com o CBO indicado no edital.

Destaca que, o instrumento convocatório prevê o percentual de 3% para o SAT e pressupõe que correto seria 6%.

Infere também, que a planilha de preços não prevê itens obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho, como seguro de vida e contribuição patronal, bem como não há provisão de custos para as funções de encarregado e líder de equipe.

Ao final, requer que a presente Impugnação seja recebida e conhecida, procedendo a retificação e republicação do edital.

**IV – DO MÉRITO**

Inicialmente, cabe elucidar que todas as exigências dispostas no edital de Pregão Eletrônico nº 285/2020, foram pautadas em conformidade com a legislação vigente, conforme previsto no preâmbulo do instrumento convocatório, não carecendo de revisão, conforme será demonstrado a seguir.

**IV.1 - DA CONTA VINCULADA**

A Impugnante pondera que o edital exige a obrigatoriedade da conta vinculada, entretanto, aduz que em sua planilha demonstrativa de preços, no item multa FGTS, apresenta um valor inferior ao percentual determinado na IN 05/17.

Assim, considerando que o apontamento refere-se a formação dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0010798946/2021 - SAP.UAO:

*II – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL*

*II.1 – DA CONTA VINCULADA*

Seguindo os parâmetros da IN 005/2017, base para a elaboração do presente processo, considerando que a remuneração é composta por salário base + 13º + férias, aplica-se 8% referente ao FGTS;

Sobre este saldo, aplica-se um percentual de 50% (40% da multa do FGTS e 10% referente à contribuição social);

Na sequência, adota-se a provisão para rescisão de acordo com CAGED (Percentuais por tipo de desligamento (<http://pdet.mte.gov.br/caged-estabelecimento>), e então aplicamos 50% sobre o valor atingido, correspondente aos parâmetros SEM justa Causa – Aviso Prévio Indenizado e SEM justa Causa – Aviso Prévio Trabalhado.

Destá forma, conforme o disposto no anexo VIII - Planilha de Custo e Formação de Preços, atendemos o previsto na Instrução Normativa 005/2017.

**IV.2 - DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – OFENSA AO JULGAMENTO OBJETIVO E ISONÔMICO**

**IV.2.a - Da definição incorreta do valor do metro quadrado – parâmetros que não estão previstos na IN 05/2017 e nem demonstrados no edital e seus anexos**

A Impugnante presume, que a Administração não apresentou a metodologia do cálculo utilizado para encontrar o valor do metro quadrado. E que, ao multiplicar o valor proposto por posto pela área considerada, supõe que não corresponde ao resultado indicado na planilha (valor total do serviço).

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

**II.2 – DOS CRITÉRIOS SUBJETIVOS PARA A COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS – OFENSA AO JULGAMENTO OBJETIVO E ISONÔMICO**

**II.2.a- Da definição incorreta do valor do metro quadrado – parâmetros que não estão previstos na IN 05/2017 e nem demonstrados no edital e seus anexos**

Todo o levantamento foi realizado para cada tipo de área, considerando a Instrução Normativa 005/2017, seus anexos e Cadernos Técnicos, respeitando a frequência e produtividade distinta.

No que se refere ao cálculo para atingir no valor unitário do M<sup>2</sup>, o fracionamento foi aplicado para serventes DIURNO e NOTURNO visto não haver condições pontuais para identificar os quantitativos exatos para cada cenário. Desta forma, utilizou-se como conceito o parâmetro de média.

Tendo em vista se tratar de uma contratação por m<sup>2</sup>, as dimensões que compõe o presente processo estão detalhadas nas planilhas anexo ao Edital, Anexo VIII Grupo 1, Grupo 2, Grupo 3 e Grupo 4, bem como as produtividades adotadas para cada ambiente.

A planilha de formação de preços apresenta os resultados de forma sintética, ou seja, não aplicado o arredondamento.

Para alcançar os mesmo valores, a empresa deverá criar o cenário através de elaboração de planilha completa, utilizando-se das demais planilhas, não se prendendo apenas à planilha de formação de preços.

Com isso, conforme exemplo apresentado pela empresa, se aplicado os valores da base de cálculos, chegaremos ao cenário abaixo:

Impugnação:

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
Serviços de Limpeza							
Grupo	Tipo de Serviço (A)	Função	Valor Proposto por m <sup>2</sup> (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)*	Área considerada (m <sup>2</sup> ) (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
GRUPO 1 – UNIDADES PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVAS – SERVENTE DE LIMPEZA 30 E 44 HORAS SEMANAIS	SUBGRUPO 1.1 – Serviço de Limpeza - 44 horas semanais, parâmetro 800m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 3,72	1	R\$ 3,72	53.136,19	R\$ 197.878,68
	SUBGRUPO 1.2 – Serviço de Limpeza - 44 horas semanais, parâmetro 1200m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 3,12	1	R\$ 3,12	52.714,71	R\$ 164.440,18
	SUBGRUPO 1.3 – Serviço de Limpeza - 30 horas semanais, parâmetro 800m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 2,39	1	R\$ 2,39	7.691,77	R\$ 18.352,98

Considerando a fórmula para realização dos cálculos, considerando a Instrução Normativa 005/2017, são consideradas todas as casas decimais, conforme o exemplo abaixo:

3. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
Serviços de Limpeza							
Grupo	Tipo de Serviço (A)	Função	Valor Proposto por m <sup>2</sup> (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)*	Área considerada (m <sup>2</sup> ) (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
GRUPO 1 – UNIDADES PREDOMINANTEMENTE ADMINISTRATIVAS – SERVENTE DE LIMPEZA 30 E 44 HORAS SEMANAIS	SUBGRUPO 1.1 – Serviço de Limpeza - 44 horas semanais, parâmetro 800m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 3,72399065	1,00000000	R\$ 3,72399065	R\$ 53.136,19104762	R\$ 197.878,67861016
	SUBGRUPO 1.2 – Serviço de Limpeza - 44 horas semanais, parâmetro 1200m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 3,11943653	1,00000000	R\$ 3,11943653	R\$ 52.714,70500000	R\$ 164.440,17632513
	SUBGRUPO 1.3 – Serviço de Limpeza - 30 horas semanais, parâmetro 800m <sup>2</sup>	Servente	R\$ 2,38605598	1,00000000	R\$ 2,38605598	R\$ 7.691,76510000	R\$ 18.352,98212912

O que justifica a multiplicação com aplicação de arredondamento por parte da empresa.

Sendo assim podemos visualizar que todas as informações necessárias estão presente no Edital e seus anexos, bem como divulgado a memória de cálculo em cada planilha apresentada, não havendo obscuridade.

**IV.II.b - Dos custos não renováveis**

A Impugnante expõe que, a planilha de composição de custos considera as férias como custos não renováveis e que o edital informa que será retirado da composição de custos na prorrogação contratual.

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

**II.2.b – Dos Custos não Renováveis**

A rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade da indenização das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável (Incluído pela Instrução Normativa n° 7, de 2018), uma vez que, o colaborador terá direito a fruição do período após o 13º mês. Diante disso, sua ausência motivada por férias, deverá ser provisionada conforme observada no item 5.2. Substituído nas Ausências Legais e item 6.1. Custo de Reposição do

#### IV. II.c - Do cargo de zelador

No tocante ao cargo do zelador, menciona que, em sua análise, as atividades descritas no Termo de Referência para o cargo de zelador estão incompatíveis com o CBO indicado no edital.

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

##### *II.2.c – Do Cargo de Zelador*

Esclarecemos que a descrição das atividades deste CBO está prevista Caderno de Logística, que compõe a IN 05/2017, assim como as rotinas, contemplando a execução dos serviços de manutenção das áreas externas.

No que se refere às condições de trabalho dos locais, recomendamos o agendamento de visitas técnicas para avaliação dos mesmos.

Pontualmente citamos que está em andamento o Processo SEI 2102111550 que trata de avaliação nos locais que ainda necessitam de adequação.

Quanto a necessidade de deslocamento de um posto pra outro, citamos que está previsto na contratação o rateio entre locais, conforme descrito no item 2.1.6.: [...] Quando se tratar do rateio em unidades com endereços distintos, os serviços poderão ser realizados em dias alternados, conforme necessidade da Administração. Ainda assim, o vale transporte do colaborador está contabilizado na composição de custos.

#### IV. II.d - Do valor máximo do percentual do SAT

Acerca do percentual do SAT, a Impugnante destaca que, o edital prevê o percentual de 3% para o SAT e pressupõe que o correto seria 6%.

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

##### *II.2.d – Do Valor Máximo do Percentual do SAT*

O percentual a ser adotado para o SAT está previsto na Instrução Normativa 005/2017, e segue os seguintes parâmetros:

"Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave."

O FAP é um sistema de bonificação ou sobretaxação do Seguro contra Acidentes de Trabalho (SAT), individualizado para cada empresa, com intuito de incentivar a prevenção dos acidentes e doenças relacionados com o trabalho, sendo o percentual aplicado variável individualmente por empresa. Desta forma aplica-se a média entre os percentuais.

#### IV.II.e - Da ausência de previsão de itens obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria

A Impugnante aduz ainda, que o instrumento convocatório não prevê itens obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, como seguro de vida e contribuição patronal.

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

##### *II.2.e – Da Ausência de previsão de itens obrigatórios da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria*

Afirmamos que os itens obrigatórios "CONTRIBUIÇÃO PATRONAL e SEGURO DE VIDA" foram contabilizados. Contribuição Patronal=INSS empregador 20% e o Seguro de vida está na composição dos Custos Indiretos, conforme Anexo I, alínea "e" do inciso VI:

VI - CUSTOS INDIRETOS: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a: 27 a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros; b) pessoal administrativo; c) material e equipamentos de escritório; d) preposto; e e) seguros.

#### IV.II.f - Da ausência de provisão de custos para Encarregado e Líder

Aponta também, que a Administração não informa, bem como, em sua análise, não considera o líder e o encarregado na planilha de resumo de postos, porém o termo de referência exige que estes cargos sejam contemplados.

Assim, considerando que o citado apontamento refere-se a composição dos custos, a Impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo. A qual, manifestou-se através do Memorando SEI N° 0010798946/2021 - SAP.UAO:

##### *II.2.f – Da ausência de provisão de custos para Encarregado e Líder*

Afirmamos da provisão de custos para a figura encarregado, conforme Anexos do Edital, pontualmente vinculado ao Subgrupo 4.1.

Quanto a figura de Líder, o mesmo foi excluído do processo, considerando pode ser observado na Errata do Edital, no item Anexo I, Anexo II e Anexo VIII.

#### IV.III - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

No tocante a republicação do edital, a Unidade de Apoio Operacional da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo manifestou-se através do Memorando SEI Nº 0010798946/2021 - SAP.UAO:

*II – DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL*

Considerando os apontamentos citados pela empresa foram esclarecidos, de forma a se manter o Edital sem necessidade de alteração e/ou republicação.

Diante de todo o exposto, resta claro que o edital definiu com absoluta clareza todas as características obrigatórias que assegurem a condução do processo em atendimento aos preceitos legais, não sendo necessária qualquer alteração do instrumento convocatório.

Por fim, cabe informar que a Impugnante apresentou documento "complementar" a esta peça, em 18 de outubro de 2021, às 17h46min. Entretanto, verificou-se que trata-se de novo apontamento, não mencionado na Impugnação apresentada tempestivamente. Deste modo, conforme consignado no instrumento convocatório, verifica-se que o citado documento é intempestivo, visto que foi apresentado fora do prazo previsto no subitem 12.1.1, do edital. Deste modo, o "complemento" da Impugnação não será conhecido pela Administração, diante da ausência de um dos pressupostos atinentes ao recebimento das impugnações, o tempo.

**V – DA CONCLUSÃO**

Nesse contexto, entende-se serem infundadas as razões da impugnante, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do edital de **Pregão Eletrônico nº 285/2020**.

**VI – DA DECISÃO**

Por todo o exposto, considerando as fundamentações aqui demonstradas e, principalmente, em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da eficiência, decide-se por conhecer da Impugnação e, no mérito, **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se inalteradas as condições exigidas no instrumento convocatório.

		Documento assinado eletronicamente por <b>Percia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)</b> , em 19/10/2021, às 16:43, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por <b>Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)</b> , em 19/10/2021, às 16:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por <b>Ricardo Mafrá, Secretário (a)</b> , em 19/10/2021, às 17:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joimville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010799266** e o código CRC **C1ED9AFA**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguçu - CEP 89221-005 - Joimville - SC - [www.joimville.sc.gov.br](http://www.joimville.sc.gov.br)

20.0.123821-0

0010799266v3